



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS**

COMUNICAÇÃO Nº 50 / 2022 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 31 de maio de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000643/2022-96

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em remoção, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, contemplando o fornecimento de recipiente para o transporte para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna, Campus Blumenau, Campus Brusque, Campus Camboriú, Campus Ibirama, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Videira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **BIOACCESS COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**, via e-mail datado de 31/05/2022 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº.19/2022 que tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada em remoção, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, contemplando o fornecimento de recipiente para o transporte

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

QUESTIONAMENTO 1)

? Nossa empresa realiza a coleta, o transporte e o encaminhamento para tratamento (incineração e autoclave) e Disposição final (aterro) dos resíduos coletados. Atualmente a coleta do IFC Camboriú é realizada pela empresa Sancristo e é a mesma empresa que enviamos para realizar o tratamento dos resíduos. Gostaria de saber se nossa empresa pode participar do edital, apresentando as licenças de tratamento e disposição final, juntamente com os respectivos vínculos contratuais das empresas subcontratadas.?

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que conforme item 12 ? Da Subcontratação, no edital e anexos,

- 12.1 Será permitida a subcontratação da coleta e do transporte.
- 12.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 12.3. A empresa a ser subcontratada deverá ser indicada na proposta enviada pela licitante.
- 12.3.1. A licitante deverá enviar os documentos de habilitação referentes à APTIDÃO TÉCNICA da empresa a ser subcontratada conforme item 22.3.2 e seus subitens.
- 12.4. São obrigações adicionais da licitante, em razão da subcontratação:
 - 12.4.1. Apresentar a documentação de Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015; Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
 - 12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

As regras serão seguidas conforme edital, e a análise documentação ocorrerá somente no momento da licitação, durante análise de propostas e habilitação.

É o que tenho a informar.

Os pedidos de esclarecimento e impugnações encontram-se disponíveis em: <https://dap.ifc.edu.br/> - Licitações - Pregão Eletrônico, e em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> nos avisos e impugnações do pregão eletrônico.

(Assinado digitalmente em 31/05/2022 15:08)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES
COORDENADOR - TITULAR
CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)
Matrícula: 2126294

Processo Associado: 23475.000643/2022-96

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **50**, ano: **2022**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **31/05/2022** e o código de verificação: **a8f2b19437**